Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 643/2016

**PROCESSO TC/MS** : TC/5077/2014
**PROTOCOLO** : 1507468
**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
**JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** : CACILDO DAGNO PEREIRA
**TIPO DE PROCESSO** : ATA DE REGISTRO DE PREÇO
**RELATOR (A)** : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 028/2014, que deu origem as Atas de Registro de Preços nº 19/2014, 20/2014 e 21/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "Aquisição De Materiais De Construção A Serem Utilizados Em Reparos E Manutenção De Edifícios Públicos, Vias Urbanas E Rurais E Outros Materiais E Consumo A Serem Utilizados Na Oficina Mecânica, Na Manutenção De Veículos, Equipamentos Da Gerencia De Desenvolvimento Urbano, Estradas Vicinais, Escolas Municipais, Hospital Municipal E Unidade Básica De Saúde".

| EMPRESA | VALOR |
|---|---|
| Fronza Materiais Para Construção Ltda Me | R$ 52.284,90 |
| G.A. Patussi Me | R$ 212.520,46 |
| Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda Epp | R$ 389.219,04 |
| Total | R$ 654.024,40 |

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE - 14486/2015 (peça 28), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das Ata de Registro de Preços n. 19/2014, 20/2014 e 21/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 29) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2014, que deu origem as Ata de Registro de Preços n. 19/2014, 20/2014 e 21/2014 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e as empresa Fronza Materiais Para Construção Ltda Me, G.A. Patussi Me e Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda Epp nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2016.

**CONS. JERSON DOMINGOS**
Relator

dm